

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO nº 114, de 29 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) pública municipal MARILIA DUARTE GÓES por motivo de aposentadoria, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, utilizando as prerrogativas conferidas pelo artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Orgânica Municipal fixa os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor público municipal de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que o parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal diz ser “vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o parágrafo 14 do art. 37 da Constituição Federal determina que: “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa não instituiu Regime Previdenciário Próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como sistema contributivo oficial;

CONSIDERANDO que através dos Processos nºs 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA firmou entendimento de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, **por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam** os seguintes efeitos: a) **vacância do cargo**; b) **percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo**; c) **vedação da continuidade do servidor no serviço público**, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de **concurso público**, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o **cargo for de natureza efetivo**, o provimento depende de **prévia realização de concurso público**”;

CONSIDERANDO que, através do julgamento exarado em 24/08/2020, o Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.269.302-RS, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, firmou entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a aposentadoria é uma das formas de vacância de cargo público, conforme o disposto no art. 30, V da Lei nº 134 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO, por fim, que o(a) Servidor(a) MARILIA DUARTE GÓES, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Ruy Barbosa, exercendo o cargo de Auxiliar de Administração Escolar, matrícula nº 10259, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício n.º xxx.014.357-8, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO(A), a partir de 29 de OUTUBRO de 2025, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal de Ruy Barbosa MARILIA DUARTE GÓES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Escolar, matrícula nº 10259, **com o reconhecimento público pelo exercício de suas atribuições com zelo, esmero e responsabilidade em favor do município de Ruy Barbosa.**

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo(a) Servidor(a) ora exonerado(a).

Art. 3º. Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças adote as providências necessárias para liquidação de eventuais obrigações pendentes, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Os proventos de aposentadoria da Servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 29 de outubro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -